

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2014**  
**PROCESSO Nº 13.271.132-1**

A Universidade do Estado do Paraná, por intermédio do seu Campus Curitiba 1- Escola de Música e Belas Artes do Paraná – Embap, nos termos da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, demais dispositivos aplicáveis e subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, representada pelo pregoeiro Eloi Vieira Magalhães nomeado pela Portaria nº 05/2014 de 26/02/2014, realizará, em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo “menor preço”**, nas condições descritas neste edital e seus anexos.

Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos, para fins de participação, somente serão prestados e considerados quando solicitados ao pregoeiro por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial (09:00 às 18:00) endereçado à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMBAP (Pregão nº 01/2014)**, endereço eletrônico [licitacao@embap.pr.gov.br](mailto:licitacao@embap.pr.gov.br).

O recebimento das propostas, abertura e disputa de Preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [http:// www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

- Recebimento das propostas, até às **9h45min do dia 29 de outubro de 2014**.
- Abertura da Sessão Pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, às **10:00 horas do dia 29 de outubro de 2014**.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os recursos necessários a esta licitação correrão por conta de capital de giro próprio.

## **1 OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de um (1) elevador da marca Atlas Schindler instalado no Prédio da Embap, na Rua Benjamin Constant, nº 303, centro, Curitiba – Paraná, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.**

## **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.

- 2.2 **As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no portal de compras do Estado ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)). No caso de ser arrematante do certame, a licitante deverá obrigatoriamente realizar inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná a fim de tornar-se fornecedor efetivamente cadastrado, conforme Decreto Estadual 9.762/2013.**
- 2.3 Os interessados em participar no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 2.3.1 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à UNESPAR/CAMPUS CURITIBA 1 - EMBAP ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 2.5.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <http://www.comprasparana.pr.gov.br>, opção “**Pregão Eletrônico do Banco do Brasil**”, ou diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 2.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
- 2.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.8 Não poderão participar desta licitação:**
- 2.8.1 As empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.8.2 As empresas que foram constituídas em regime de consórcio - qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.8.3 A empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 2.8.4 As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.8.5 As empresas punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- 2.8.6 Aquelas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 2.8.7 Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial (lei n. 11.101/2005);
- 2.8.8 As sociedades constituídas na forma de cooperativa de trabalho.

### **3 PROCEDIMENTOS PARA SESSÃO DE ABERTURA**

- 3.1 A partir do horário estipulado neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 3.2 Às proponentes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valores distintos e decrescentes.
- 3.3 Aberta a etapa competitiva e durante o transcurso da sessão pública, os representantes dos fornecedores conectados ao sistema eletrônico serão imediatamente informados, em tempo real, do recebimento dos lances ofertados, seus respectivos horários de registro e valor, bem como o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 3.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.
- 3.6 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 3.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 3.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada pelo sistema a recepção de lances.
- 3.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 3.11 Na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 3.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 3.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a classificação final, indicando as proponentes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.
- 3.14 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do disposto no item 3.15 e seus subitens, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.15 Sendo a proponente com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço efetivo.
- 3.15.1 Ocorrendo o empate ficto, a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da proponente com proposta de menor preço.
- 3.15.2 Caso a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
- 3.15.3 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição da ordem final de classificação.

- 3.16 Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste edital. Também será efetuada consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, fornecido pelo Departamento de Administração de Material – DEAM, ou ao cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, emitido por uma Unidade Cadastradora da Administração Pública Federal, para comprovar a situação da proponente que apresentou a melhor proposta.
- 3.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo pregoeiro.
- 3.18 Se a oferta não for aceitável, desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 3.19 Reordenada a classificação das propostas subsequentes, impõe-se o respeito à Lei Complementar nº 123/2006, vez que pode ocorrer empate ficto, ocasião em que o pregoeiro, por meio do chat de mensagens, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para exercício do direito de preferência.
- 3.20 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente

#### **4 PROPOSTA DE PREÇO**

- 4.1 O sistema de pregão eletrônico garante sigilo total das propostas apresentadas, nem o pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar do pregão eletrônico. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.
- 4.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 4.3 O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

#### 4.5 Complemento da Proposta

4.5.1 Para fins de análise prévia, após o encerramento da disputa, a proponente que tiver ofertado o menor preço poderá enviar à UNESPAR/CAMPUS 1-EMBAP, digitalizada para o e-mail [licitacao@embap.pr.gov.br](mailto:licitacao@embap.pr.gov.br), a planilha de complemento de proposta conforme especificações e condições contidas no Anexo - Modelo de Planilha de Complemento de Proposta.

4.5.1.1 Os documentos comprobatórios da habilitação, bem como o original do complemento da proposta emitida pela proponente, deverão ser encaminhados para a UNESPAR/CAMPUS 1-EMBAP, endereço constante no item "DISPOSIÇÕES GERAIS", no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances.

#### 4.6 Preço Máximo

4.6.1 As propostas deverão apresentar os preços expressos em real.

4.6.2 Preço máximo para contratação do objeto:

PREÇO MÁXIMO
<b>R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)</b>

PREÇO MÁXIMO LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
I	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compreendendo reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, com ônus para a CONTRATADA, em um elevador, marca <b>Atlas Schindler</b> , número de série 153813, 5 paradas, tensão 220V, 60Hz, capacidade 06 pessoas localizado na Rua Benjamin Constant, 303 – Curitiba – PR.	Mês	12	R\$ 308,33	R\$ 3.700,00
<b>PREÇO MÁXIMO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 3.700,00</b>

4.6.2.1 As proponentes deverão realizar **LANCES SOMENTE SOBRE O PREÇO TOTAL DO LOTE.**

4.6.3 Não serão contratadas as propostas cujo preço total ofertado para o lote sejam superiores ao preço máximo estabelecido respeitados os limites individuais de preços ou percentual de cada item.

#### 4.7 **Composição do Preço**

4.7.1 No preço proposto para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena **execução** do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

#### 4.8 **Validade da Proposta**

4.8.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

### 5 **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 Será declarada vencedora a proponente que, atendendo a todas as condições deste edital e seus anexos, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.

5.2 Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.

### 6 **HABILITAÇÃO**

6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proponente responsável pela proposta de menor preço deverá obrigatoriamente encaminhar à UNESPAR/CAMPUS 1 – EMBAP – COMISSÃO DE LICITAÇÃO (endereço constante no item “DISPOSIÇÕES GERAIS”), **no prazo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

#### 6.1.2 **JURÍDICA:**

6.1.2.1 Documentação de constituição comprovando data de constituição, localização da sede social e filiais, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a) Firma Individual: registro na junta comercial, acompanhado de cédula de identidade do seu proprietário;
- b) Sociedade Mercantil: contrato social e alterações, devidamente registrados na junta comercial;
- c) Sociedade por Ações: estatuto e alterações, acompanhados da ata da assembleia elegendo os atuais diretores, todos devidamente registrados na junta comercial;

- d) Sociedade Civil: ato constitutivo registrado em cartório, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- 6.1.2.1.1 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, também deverá ser apresentado decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 6.1.3 FISCAL E TRABALHISTA**
- 6.1.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 6.1.3.3 prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.1.3.4 prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.3.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da proponente na forma da lei;
- 6.1.3.5.1 Empresas com sede em outros estados deverão apresentar, além da certidão exigida no item 6.1.3.5, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do Paraná.
- 6.1.3.6 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município sede da proponente na forma da lei;
- 6.1.3.6.1 No caso do período de instalação na atual sede municipal ser insuficiente para que seja expedida certidão negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou Certidão Negativa de Dívida Ativa, deverá ser apresentada certidão de regularidade junto a este município, bem como apresentado documento de regularidade ou de baixa junto ao município onde a proponente possuía sede anteriormente.



6.1.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do seu prazo de validade. Caso a PROPONENTE não possua registro junto ao CREA-PR e seja vencedora do processo licitatório, deverá apresentar visto na certidão de registro do CREA de sua jurisdição junto ao CREA-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de assinatura do contrato.

6.1.4.2 **Certidão de Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Mecânica, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.

6.1.4.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, em nome do profissional indicado no item acima, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado.

6.1.4.4 Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia, como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital, ou como contratado, por meio de contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### 6.1.5 DECLARAÇÕES:

6.1.5.1 Declaração emitida pela proponente de que não existem fatos que impeçam a sua participação nesta licitação, **de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 32 da Lei 8666 de 21/06/93**, preenchida conforme Anexo - Modelo de Declaração de Situação de Regularidade deste edital.

- 6.1.5.2 Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo.
- 6.1.5.2.1 A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma.
- 6.1.5.2.2 A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.
- 6.2 Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por oficial público ou pelo próprio pregoeiro, mediante conferência da cópia com o original.**
- 6.3 **Os licitantes regularmente inscritos no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.**
- 6.4 Apresentação facultativa (não obrigatória) de documentação de habilitação de filial da proponente.**
- 6.4.1 A proponente responsável pela proposta poderá optar que ela seja executada por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo que ela, filial, será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica:
- 6.4.2 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal eletrônica for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
- 6.4.3 No caso da proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar no Complemento da Proposta o CNPJ desta filial.
- 6.5 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 6.5.1 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

- 6.5.2 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.
- 6.5.3 A permanência do(s) defeito(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.
- 6.6 As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo pregoeiro, da veracidade quanto às informações apresentadas.
- 6.7 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação.

## 7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 As obrigações desta licitação serão formalizadas através de ordem de serviços e contrato de prestação de serviços, conforme modelos anexos, observadas as condições deste Edital.
- 7.2 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá, até o momento da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos às proponentes participantes e/ou à adjudicada.
- 7.3 Como condição para celebração do contrato, a proponente adjudicada deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4 Quando a proponente adjudicada não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5 A subcontratação somente será admitida após prévio e expresso aceite da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da proponente adjudicada.

7.5.1 Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por micro empresa ou empresa de pequeno porte que tenha se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.

### **7.6 Garantia da prestação de serviço**

7.6.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a proponente adjudicada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 4849 de 01/10/98, a qual deverá ser apresentada nas condições dos itens 7.6.4, 7.6.5 e 7.6.6. Somente após a aceitação formal da garantia pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, a proponente será convocada para a assinatura do instrumento contratual.

7.6.2 Quando a opção for pela caução em dinheiro, a quantia correspondente deverá ser entregue à divisão de execução financeira da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, mediante recibo, sendo tal valor restituído após execução do contrato, devidamente corrigido pelo índice (correção + juros relativos ao primeiro dia de cada mês) aplicado à caderneta de poupança, correção esta relativa ao período decorrido entre a data do recolhimento e a data da efetiva restituição, após o processamento das eventuais glosas a que der causa, sendo a primeira e a última correção calculadas "pró-rata-tempore".

7.6.3 Quando a opção for por "seguro-garantia" a apólice ou o contrato deverá contemplar as exigências impostas por este Edital nos itens 7.6.5 e 7.6.6.

7.6.4 Quando a opção for por "fiança-bancária" deve ser expressamente reconhecido pelo fiador sua condição de responsável solidário pelas obrigações, renunciando ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil Brasileiro e contemplar as exigências impostas por este edital nos itens 7.6.5 e 7.6.6.

7.6.5 O "seguro-garantia" ou a "fiança-bancária", dependendo da opção da proponente, deverá conter a forma de atualização do valor garantido; de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelo proponente, inclusive, de forma expressa, a cobertura de multas e danos causados à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP ou a terceiros.

7.6.6 Deverá estar claramente explicitada na apólice de seguro ou carta de fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à proponente ou se reverter em favor da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP na hipótese de rescisão contratual por culpa da proponente, além de indenização por danos causados pela proponente ao patrimônio da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia da proposta prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP ou cobrada judicialmente.

- 7.6.6.1 A apólice de seguro ou a carta de fiança, conforme a opção da proponente, deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social ou ata de constituição da respectiva seguradora ou banco emissores do documento de garantia.
- 7.6.6.2 Caso o(s) signatário(s) do documento de garantia não esteja(m) identificado(s) no contrato social ou ata de constituição apresentados, deverá também ser apresentada a respectiva procuração habilitando o(s) signatário(s).
- 7.6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a proponente adjudicada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP.
- 7.6.8 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela proponente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.
- 7.6.9 A garantia subsistirá até que a proponente comprove perante o executor o cumprimento integral de suas obrigações, que será feito em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, nos termos do parágrafo 6º do artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo estar explicitada a vigência no corpo da apólice.
- 7.6.10 A não prestação da garantia exigida será considerada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções previstas neste edital.
- 7.6.11 No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.
- 7.6.12 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço constante no preâmbulo deste edital.

## **8 PRAZOS**

- 8.1 A proponente adjudicada deverá apresentar prestação de garantia de prestação de serviço, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas, no valor e condições previstas neste edital.
- 8.2 Após a aceitação da garantia da prestação do serviço pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, a assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação formal da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, sob pena de desclassificação e da aplicação das penalidades previstas neste edital.

- 8.3 As condições de pagamento estão fixadas no Anexo - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.4 A vigência do contrato está fixada no Anexo - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.

## 9 PENALIDADES

- 9.1 A proponente que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou inverídica, cometer fraude fiscal ou atrasar qualquer prazo sem prévia justificativa aceita pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, estará sujeita a:

a) advertência;

b) desclassificação com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado e atualizado para a contratação podendo, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, aplicar conjuntamente as demais penalidades;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

### 9.2 No caso de atraso na assinatura do instrumento contratual:

- 9.2.1 O não cumprimento do prazo de apresentação da Garantia da Prestação de Serviço e/ou assinatura do instrumento contratual, salvo justificativa formal e aceita pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente adjudicada, situação em que a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência

b) desclassificação com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global estimado e atualizado para a contratação podendo, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, aplicar conjuntamente as demais penalidades.

c) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 9.3 Em quaisquer dos casos apontados acima poderá, ainda, ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e/ou Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A.

- 9.4 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 9.5 A aplicação de multa(s) não exige a proponente de responder pelos danos causados à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, sejam eles materiais ou morais.
- 9.6 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a proponente de cumprir as obrigações contratuais.
- 9.7 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.8 Não havendo créditos a favor da proponente esta deverá recolher o valor devido à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP em até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 9.9 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 9.10 O valor da(s) multa(s) será(ao) corrigido(s) pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 9.11 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP comunicará à proponente, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços, e também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 9.12 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em lei.
- 9.13 Havendo divergência entre os percentuais de aplicação de multa previstos neste edital e no instrumento contratual, prevalecerão os previstos neste edital.
- 9.14 As penalidades para atraso e/ou inadimplência das condições contratuais estão estabelecidas no Anexo – Modelo de Contrato.
- 10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 10.1 Os recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos não serão conhecidos pelo pregoeiro.
- 10.2 Após declarado o vencedor, no sistema, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado apresentar as razões de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 10.3.1 Caso a adjudicação ao proponente vencedor não seja proferida na própria sessão, o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 10.4 Os originais do recurso, memorial e contrarrazões, deverão ser apresentados no endereço constante no item “DISPOSIÇÕES GERAIS”, mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento devidamente protocolado e assinado pelo pregoeiro ou equipe de apoio da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do resultado, sob pena de nulidade do ato.
- 10.5 As demais proponentes desde logo poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.6 A todas as proponentes interessadas é assegurada vista imediata dos autos do processo licitatório.
- 10.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, à luz da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/05, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis e com subsídio da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.
- 11.2 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, não sendo permitidas ressalvas aos seus termos após o encaminhamento de proposta através do sistema eletrônico. Por conseguinte, as referidas minutas deverão ser lidas com atenção antes da elaboração da proposta, posto que a recusa injustificada da proponente adjudicada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas.
- 11.3 Todos os documentos, declarações ou atestados apresentados, são de responsabilidade da proponente, ficando a mesma sujeita às penalidades cabíveis.



- 11.4 A proponente é obrigada a repassar para a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 11.5 A proponente obrigatoriamente deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 11.6 As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8 A contagem de prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, encerrando-se às 18:00 horas do último dia.
- 11.9 No caso de duplicidade de informações para os itens que estejam previstos neste edital e seus anexos, a oferta de características e/ou quantidades superiores, e que, a critério do pregoeiro não ensejem a desclassificação da proposta, serão consideradas as características e/ou quantidades que representem a melhor proposta para a administração.
- 11.10 A proponente responsabiliza-se totalmente pelo teor de sua proposta, bem como de quaisquer valores, índices, alíquotas e percentuais lançados na mesma, não podendo questionar se, por falta de cautela ou de incorreta identificação do produto ofertado, der causa à desclassificação de sua proposta.
- 11.11 Endereço para apresentação de documentos e recursos:  
UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP – COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A/C Pregoeiro ou equipe de apoio do **Pregão Eletrônico nº 01/2014**.  
Rua Comendador Macedo, 254 – Bairro Centro – Curitiba - Paraná - CEP 80.060-030.
- 11.11.1 Na apresentação de documentos e recursos deverá obrigatoriamente constar o endereço e referências acima relacionadas.
- 11.11.2 A apresentação de documentos e recursos somente será conhecida quando for entregue mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento devidamente protocolado e assinado pelo pregoeiro ou equipe de apoio da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .



# Universidade Estadual do Paraná

## Campus de Curitiba I - EMBAP



### 11.14 Anexos do Edital:

- **Termo de Referência**
- **Modelo de Complemento da Proposta**
- **Modelo da Declaração de Situação de Regularidade**
- **Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- **Modelo de Contrato de Prestação de Serviços**

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Eloi Magalhães  
Pregoeiro

Maria José Justino  
Diretora do Campus 1 – Embap

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção de elevadores, preventiva e corretiva, compreendendo reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, com ônus para a CONTRATADA, em um (1) elevador, marca **Atlas Schindler**, número de série 153813, 5 paradas, tensão 220V, 60Hz, capacidade 06 pessoas, instalados no prédio localizado na Rua Benjamin Constant, nº 303, centro, Curitiba – Paraná.

#### CARACTERIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 A CONTRATADA se obriga a prestar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, utilizando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionar com segurança, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2 Executar, mensalmente, serviço de manutenção preventiva (com cronograma pré-estabelecido entre as partes) nos equipamentos das casas das máquinas, caixa, poço e pavimentos, iluminação interna da cabine (reator, soquete, lâmpadas e fiação) com instalação de luz de emergência, inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores, bem como nos demais componentes.
- 3 Executar a substituição e/ou reparo, imediatamente após a identificação de falha pelo técnico, de toda e qualquer peça ou componente dos elevadores, todas originais, tanto mecânica, elétrica, eletrônica, acrílica (exceto acrílicos dos tetos das cabines) ou plástica, com ônus para a CONTRATADA, destacando-as no relatório de visita.
- 4 Executar a regulagem, ajuste, testes, lubrificação e limpeza de todas as partes mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas do elevador, bem como outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador, um funcionamento eficiente e econômico; sendo que o fosso e a casa das máquinas deverão ser mantidos constantemente limpos, por decorrência da manutenção mensal.
- 5 Fornecer um check-list, relação de todos itens que foram inspecionados, regulados, ajustados, limpos, lubrificados, substituídos e/ou reparados durante a visita técnica; no qual deverá conter identificação do elevador, a data da visita, a assinatura do técnico, bem como o encaminhamento do documento comprobatório da visita técnica (ficha de serviço, ordem de serviço ou outro documento de igual teor) ao fiscal de contrato indicado pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 6 A CONTRATADA deverá entregar na UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP relatório mensal dos serviços executados nos equipamentos.
- 7 A CONTRATADA manterá, em seu estabelecimento mais próximo da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , serviço de atendimento de chamadas, bem como

estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.

- 8 A CONTRATADA executará testes anuais de segurança, conforme legislação vigente, em datas a serem definidas de acordo com cronograma previamente definido e aprovado pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 9 Apresentar relatório de resultado dos procedimentos anuais de vistoria.
- 10 O atendimento técnico por parte da CONTRATADA, será realizado em até 03 (três) horas após a solicitação da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 11 Se houver passageiros presos na cabina ou no caso de acidente, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento técnico em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a solicitação da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 12 Os serviços contratados não incluem:
  - 12.1 Consertos ou substituições decorrentes de descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais, mas não limitadas a: gases, manuseio/intervenção indevida por terceiros, pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, seus prepostos ou autoridades públicas, salvo para intervenção de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que o substitui.
  - 12.2 Executar quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial do contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por Companhias de Seguro ou autoridades governamentais.
  - 12.3 Realizar a modernização ou o aperfeiçoamento dos equipamentos, requeridos ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou Companhias de Seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.
- 13 Os serviços de manutenção preventiva serão executados no horário e dias normais de funcionamento da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, sendo de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 18:00 horas.
- 14 A CONTRATADA atenderá chamados de emergência sempre que solicitado pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , todos os dias da semana. Entretanto, no horário compreendido entre as 21:00 e 08:00, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou acidente.
- 15 A CONTRATADA não assumirá a posse ou controle de qualquer parte do equipamento que continuará sob a responsabilidade exclusiva da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP como proprietária ou possuidora do mesmo, cabendo-lhe em consequência, vigiá-lo e supervisionar as normas de segurança para o seu funcionamento e uso.
- 16 Manter serviço de plantão para atender durante o horário normal de expediente, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou de suas partes e componentes.

- 17 Manter o serviço de emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável e auxílio técnico.
- 18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP.
- 19 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, exceto os decorrentes dos serviços previstos nos sub itens do item 12.
- 20 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, e/ou a terceiros, em razão da execução do Contrato.
- 21 Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária, que deverá estar devidamente identificada através de uso de uniforme da CONTRATADA, bem como devidamente identificada através do uso de crachás, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguros contra acidentes e cursos de qualificação.
- 22 Substituir, sempre que exigido pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP.
- 23 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, desde que seja de flagrante comprovação de responsabilidade.
- 24 Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito, à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP.
- 25 Prestar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e peças e componentes a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 26 Informar à fiscalização do Contrato, com antecedência, quando for necessário realizar serviços de manutenção preventiva e os elevadores ficarem desligados por mais de 24 horas.
- 27 Indicar e apresentar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP os supervisores dos serviços.
- 28 A CONTRATADA deverá manter apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos seus serviços prestados.
- 29 Fornecer à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, quando solicitado, documentos comprobatórios da capacidade profissional e identidade dos empregados que vier a utilizar.

- 30 Sinalizar, obrigatoriamente, o elevador que estiver em manutenção preventiva ou corretiva, colocando dentro e fora do mesmo a placa com os dizeres "EM MANUTENÇÃO".
- 31 Executar os serviços corretivos a qualquer horário e os serviços preventivos conforme itens 13 e 14.
- 32 A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana, durante a vigência do Contrato.

Eloi Vieira Magalhães  
Presidente da Comissão de Licitações  
Pregoeiro

-----

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

Em, 12 de agosto de 2014.

Maria José Justino  
Diretora do Campus Curitiba 1 - Embap

**Planilha de complemento da proposta – Enviar após o encerramento da disputa de Lances – somente pela empresa vencedora**

Para fins de análise prévia, após o encerramento da disputa, a proponente que tiver ofertado o menor preço poderá enviar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, digitalizada para o e-mail *licitacao@embap.pr.gov.br*, a planilha de complemento de proposta conforme especificações e condições contidas no Anexo - Modelo de Planilha de Complemento de Proposta.

**Identificação da proponente (CNPJ e razão social):**

**Local e data:**

**Identificação do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2014 – UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .**

O Complemento da proposta, sob pena de desclassificação, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do edital e anexos e conter, no mínimo, as informações solicitadas neste anexo, devendo a descrição do objeto proposto ser detalhada, a fim de permitir a identificação do mesmo, bem como dos seus recursos.

**Detalhamento de dados/características mínimas do objeto:**

**1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada para em manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca Atlas Schindler.**

**2 PLANILHA DE PREÇOS**

PREÇO MÁXIMO LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compreendendo reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, com ônus para a CONTRATADA, em um elevador, marca <b>Atlas Schindler</b> , 5 paradas, capacidade para 06 pessoas, instalados no prédio localizado na Rua Benjamin Constant, nº 303, centro, Curitiba – PR.	Mês	12	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ x.xxx,xx</b>

**3 Forma de Pagamento:**

( )	Crédito em conta. Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
( )	Boleto Bancário

- 4 Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias conforme edital.
- 5 CNPJ da filial que emitirá nota fiscal eletrônica** (preencher este campo caso a emissão da nota fiscal seja pela filial):
- 6 Nome(s) do(s) responsável(veis) pela assinatura do contrato:**  
Obs: O nome (s) indicado deve constar no Contrato social/Ato de Constituição como sócio(s) administrador (es) da sociedade ou deverá ser apresentado posteriormente procuração outorgando os respectivos poderes.
- 7 Nome do representante legal:**
- 8 Assinatura do representante legal e cargo:**
- 9 Fone, Fax e/ou e-mail para contato:**

Local e Data

Assinatura





# Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Identificação da proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 02/2014 - UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP**, que:

- a) não estamos suspensos ou impedidos de licitar com a UNESPAR, tampouco punidos com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo inferior a 02 (dois) anos, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, na forma do art. 155 c/c art 150, inciso III da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- b) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**RAZÃO SOCIAL** .....  
....., inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no edital de Pregão Eletrônico nº **XXXX/XXXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Importante:**

a1) Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo.

a2) A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma.

a3) A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico, ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinado pelo representante legal.**

**CONTRATO Nº xxx.20XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI FAZEM A ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA 1 - DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E \*\*\*\*\*.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**A ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA 1 - DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, doravante denominado simplesmente Embap, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81907701/0001-00, neste ato representado por sua Diretora, MARIA JOSÉ JUSTINO, brasileira, professora, portadora de RG XXXXXXXXXXXX e CPF/MF XXXXXXXXXXXX, e a **EMPRESA.....**, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., com sede na cidade de ..., à Rua ....., nº ....., CEP ....., neste ato representada por....., brasileiro, ....., inscrito no C.P.F. sob nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA; resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em regime de execução indireta, conforme proposta datada de \*\*/\*\*/\*\*\*\*, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2014 - UNESPAR/CAMPUS 1 – EMBAP, PROCESSO Nº 13.271.132-1**, de \*\*/\*\*/20XX e seus anexos, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, Lei Complementar 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 A contratada compromete-se a prestar serviços de **manutenção preventiva e corretiva em um elevador da marca Atlas Schindler** e os demais recursos necessários à prestação dos serviços, pelo período de **12 (doze)** meses, de acordo com o especificado nas cláusulas e condições a seguir, bem como no anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, faz parte deste contrato a garantia de prestação de serviço da seguinte forma: \_\_\_\_\_, de acordo com as condições do edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 4.849/1998.
- 2.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 2.3 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 2.4 A garantia subsistirá até que a contratada comprove perante o executor o cumprimento integral de suas obrigações por meio do aceite definitivo, que será feito em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, nos termos do parágrafo 6º do artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 devendo estar explicitada a vigência no corpo da apólice.
- 2.5 A não prestação da garantia exigida será considerada como inadimplência grave e acarretará a rescisão do contrato implicando também a aplicação das sanções previstas.
- 2.6 Mediante solicitação formal e autorização da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , a garantia poderá ser devolvida parcialmente, quando a contratada comprovar ter cumprido a parcela correspondente ao objeto entregue/executado, e também não houver comprometimento das demais obrigações decorrentes da parcela a ser executada.
- 2.7 No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- 3.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

- 3.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 3.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
- 3.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as peças/produtos que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 3.5 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP e/ou a terceiros.
- 3.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 15.608/07.
- 3.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 3.8 Comunicar expressamente à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- 3.9 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, prepostos ou assemelhados.
- 3.10 Prestar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.
- 3.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 3.12 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP

- 4.1 Definir políticas e padrões dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca Atlas Schindler**;
- 4.2 Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- 4.3 Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços;
- 4.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 4.5 Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.6 Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- 4.7 É responsabilidade da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização.
- 4.8 Os casos de emergência devem ser comunicados à CONTRATADA imediatamente, impedindo-se o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da CONTRATADA.
- 4.9 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP obriga-se à vigilância do equipamento de modo a impedir que terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou o utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.
- 4.10 Assegurar o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e obedeçam às normas e regulamentos da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 4.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do equipamento para que a mesma possa tomar as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento do mesmo.
- 4.12 Solicitar à CONTRATADA a reparação de defeitos que ocorrerem nos equipamentos, a qualquer tempo.
- 4.13 Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação.

- 4.14 Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- 4.15 Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- 4.16 Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA.
- 4.17 Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
  - 5.1.1 solicitar a execução dos serviços mencionados;
  - 5.1.2 supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - 5.1.3 levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - 5.1.4 solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - 5.1.5 acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
  - 5.1.6 encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 5.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 5.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- 5.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 5.5 É vedado à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.6 Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela prestação dos serviços descritos neste instrumento, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de **R\$ x.xxx,xx** (\*\*\*\*\*).
- 6.1.1 O valor global inicial previsto para este contrato é de R\$ xx.xxx,xx (\*\*\*\*\*). para um período de **12 (doze) meses**.
- 6.1.2 O preço do objeto inclui:
- a) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da contratada;
  - b) todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
  - c) infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
  - d) custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
  - e) Documentos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, todas as peças de reposição, suprimentos, transporte e outros itens necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
  - f) os valores referentes à correção determinada por acordos coletivos ou convenção de categoria que venham a ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses da vigência do contrato.
  - g) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado exceto as decorrentes dos serviços abaixo:
    - I. Consertos ou substituições decorrentes de descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais, mas não limitadas a: gases,



manuseio/intervenção indevida por terceiros, pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, seus prepostos ou autoridades públicas, salvo para intervenção de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que o substitui.

- II. Executar quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial do contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por Companhias de Seguro ou autoridades governamentais.
  - III. Realizar a modernização ou o aperfeiçoamento dos equipamentos, requeridos ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou Companhias de Seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.
- 6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, entregue até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para pagamento até o dia 20 (vinte), desde que:
- a) acompanhada de relatório detalhado, contemplando todos os serviços prestados;
  - b) devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
  - c) sejam apresentados e aceitos como corretos pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP os documentos relacionados nesta cláusula, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
  - d) apresentem regularidade fiscal e trabalhista.
  - e) não apresente a hipótese de retenção dos créditos da contratada decorrentes da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP ser acionada judicialmente, conforme estabelecido na cláusula terceira.
- 6.2.1 A contratada regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderá optar pela substituição dos documentos de regularidade fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.
- 6.2.2 No caso do certificado apresentar alguma irregularidade fiscal, a contratada poderá apresentar a respectiva certidão negativa.
- 6.2.3 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP comunicará formalmente a contratada. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.
- 6.2.4 Na nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço.

- 6.2.5 O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.
- 6.3 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, OU boleto bancário.
- 6.3.1 Caso a forma indicada na proposta tenha sido o pagamento por boleto bancário, a contratada deverá entregar o mesmo na UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.
- 6.4 Para efetivação do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico o da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 6.4.1 No caso da contratada optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.
- 6.4.2 A nota fiscal eletrônica também deverá ser adequada à prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 6.4.3 A contratada deverá encaminhar nota fiscal eletrônica conforme determina o protocolo ICMS 85/2010.
- 6.4.3.1 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: financeiro.embap@unespar.edu.br.
- 6.4.4 A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.
- 6.4.5 A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.
- 6.5 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de “factoring”.
- 6.5.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 6.6 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP devolverá à contratada, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.

- 6.7 Decorrido o prazo para pagamento, sendo o atraso imputado à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, o valor devido será atualizado pelo índice do IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados na proporção de dias de atraso.
- 6.8 Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

- 7.1 As eventuais tolerâncias por parte da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

- 8.1 A contratada será punida com as sanções previstas no artigo 150 da Lei 15608/2007, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, ficará a contratada sujeita a:

#### 8.1.1 Advertência:

A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

#### 8.1.2 Multa:

- a) **encerrado o prazo estabelecido no item 10 do Anexo I para que se inicie o atendimento**, multa de 1% (um por cento) para cada 30 (trinta) minutos de atraso contado a partir da solicitação, calculada sobre o valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de 5% (cinco por cento) a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato, com a consequente aplicação de penalidades.
- b) **encerrado o prazo estabelecido no item 11 do Anexo I**, multa de 2,0% (dois por cento) para cada 15 (quinze) minutos, calculada sobre o valor global do contrato. Se a multa atingir o limite de 8,0% (oito por cento) a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.

- c) **atraso no cronograma pré-estabelecido (item 2 Anexo I)**, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência do inadimplemento ou evento, calculada com base no valor global do Contrato. Se a multa atingir o limite de 5% (cinco por cento), a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.
- d) Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá aplicar multa de 1,0% (um por cento), por dia de persistência do inadimplemento ou por evento, calculada com base no valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de 5,0% (cinco por cento), a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.

### 8.1.3 **Rescisão** e aplicação de multa rescisória:

No caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nas alíneas acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP poderá cobrar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) calculada com base no valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

### 8.1.4 **Suspensão**:

Aplicação das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

### 8.1.5 **Ressarcimento**:

No caso da impossibilidade em dar continuidade à execução dos serviços por motivos de responsabilidade da contratada, decorrentes de problemas técnicos, financeiros ou outros, sem que a contratada tenha disponibilizado uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP reserva-se o direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores dispendidos para a solução do problema poderão ser glosados das respectivas faturas com a contratada.

### 8.1.6 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- b) retardamento da execução do objeto: (três anos);
- c) falhar na execução do contrato: (três anos);
- d) fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- e) comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- f) apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- g) cometer fraude fiscal: (quatro anos).

- 8.1.6.1 Para os fins do subitem "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.6.2 Para condutas descritas nos subitens "a", "d", "e", "f" e "g", da cláusula 8.1.6, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.2 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 8.2.1 A aplicação de multa(s) não exime a contratada de responder pelos danos causados à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , sejam eles materiais e/ou morais.
- 8.2.2 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a contratada de cumprir as obrigações contratuais.
- 8.2.3 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.2.4 Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- 8.2.5 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 8.2.6 O valor da(s) multa(s) será(ão) corrigido(s) pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).
- 8.3 A UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 A subcontratação somente será admitida após prévio e expresso aceite da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da contratada.
- 10.1.1 Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por micro empresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.

10.1.2 A subcontratação deve ser devidamente justificada e ser processada através de termo aditivo, permanecendo a contratada como responsável pelos serviços.

10.1.3 Não será admitida a subcontratação total do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA**

10.1 O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

10.2 Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE**

11.1 O preço contratado para serviços de manutenção poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, adotando-se como limite máximo a variação do IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP conforme prevê o artigo 130 I da Lei 15.608/2007;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária 4546.12364084.134, elemento de despesa: 3390.3900, fonte: 250.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

14.1 A contratação do serviço licitado, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/20xx com todos os seus anexos.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada.
- c) Anexo I - Caracterização e Execução dos Serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 .

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP

Diretor Presidente da

\_\_\_\_\_  
RG:

Diretora UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP

\_\_\_\_\_  
RG:

**CONTRATADA**

## **ANEXO 1 – DO CONTRATO Nº .....**

**Pregão Eletrônico nº 01/2014 - PROCESSO Nº 13.271.132-1**

### **OBJETO**

Prestação de serviços técnicos de manutenção de elevadores, preventiva e corretiva, compreendendo reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, com ônus para a CONTRATADA, em um (1) elevador, marca **Atlas Schindler**, 5 paradas, capacidade para 6 pessoas, instalados no prédio localizado na Rua Benjamin Constant, nº 303, centro, Curitiba – Paraná..

### **CARACTERIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1 A CONTRATADA se obriga a prestar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, utilizando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionar com segurança, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2 Executar, mensalmente, serviço de manutenção preventiva (com cronograma pré-estabelecido entre as partes) nos equipamentos das casas das máquinas, caixa, poço e pavimentos, iluminação interna da cabine (reator, soquete, lâmpadas e fiação) com instalação de luz de emergência, inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores, bem como nos demais componentes.
- 3 Executar a substituição e/ou reparo, imediatamente após a identificação de falha pelo técnico, de toda e qualquer peça ou componente dos elevadores, todas originais, tanto mecânica, elétrica, eletrônica, acrílica (exceto acrílicos dos tetos das cabines) ou plástica, com ônus para a CONTRATADA, destacando-as no relatório de visita.
- 4 Executar a regulagem, ajuste, testes, lubrificação e limpeza de todas as partes mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas do elevador, bem como outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador, um funcionamento eficiente e econômico; sendo que o fosso e a casa das máquinas deverão ser mantidos constantemente limpos, por decorrência da manutenção mensal.
- 5 Fornecer um check-list, relação de todos itens que foram inspecionados, regulados, ajustados, limpos, lubrificados, substituídos e/ou reparados durante a visita técnica; no qual deverá conter identificação do elevador, a data da visita, a assinatura do técnico, bem como o encaminhamento do documento comprobatório da visita técnica (ficha de serviço, ordem de serviço ou outro documento de igual teor) ao fiscal de contrato indicado pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .



- 6 A CONTRATADA deverá entregar na UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP relatório mensal dos serviços executados nos equipamentos.
- 7 A CONTRATADA manterá, em seu estabelecimento mais próximo da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP, serviço de atendimento de chamadas, bem como estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.
- 8 A CONTRATADA executará testes anuais de segurança, conforme legislação vigente, em datas a serem definidas de acordo com cronograma previamente definido e aprovado pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 9 Apresentar relatório de resultado dos procedimentos anuais de vistoria.
- 10 O atendimento técnico por parte da CONTRATADA, será realizado em até 03 (três) horas após a solicitação da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 11 Se houver passageiros presos na cabina ou no caso de acidente, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento técnico em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a solicitação da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 12 Os serviços contratados não incluem:
  - 12.1 Consertos ou substituições decorrentes de descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais, mas não limitadas a: gases, manuseio/intervenção indevida por terceiros, pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , seus prepostos ou autoridades públicas, salvo para intervenção de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que o substitui.
  - 12.2 Executar quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial do contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por Companhias de Seguro ou autoridades governamentais.
  - 12.3 Realizar a modernização ou o aperfeiçoamento dos equipamentos, requeridos ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou Companhias de Seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.
- 13 Todos os serviços descritos nos sub itens do item 12 que a CONTRATADA executar, a pedido da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , serão cobrados separadamente, de conformidade com os preços e condições previamente orçados pela CONTRATADA e aprovados pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 14 Os serviços de manutenção preventiva serão executados no horário e dias normais de funcionamento da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , sendo de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 18:00 horas.
- 15 A CONTRATADA atenderá chamados de emergência sempre que solicitado pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , no horário das 08:00 às 21:00, todos os dias da

semana. Entretanto, no horário compreendido entre as 21:00 e 08:00, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou acidente.

- 16 A execução dos serviços fora do horário normal de funcionamento da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , desde que solicitados, implicará em adicional de preço, exceto nos casos que houver passageiros presos na cabine ou acidente, situação que não poderá ser cobrado adicional de preço.
- 17 A CONTRATADA não assumirá a posse ou controle de qualquer parte do equipamento que continuará sob a responsabilidade exclusiva da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP como proprietária ou possuidora do mesmo, cabendo-lhe em consequência, vigiá-lo e supervisionar as normas de segurança para o seu funcionamento e uso.
- 18 Manter serviço de plantão para atender durante o horário normal de expediente, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou de suas partes e componentes.
- 19 Manter o serviço de emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável e auxílio técnico.
- 20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 21 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, exceto os decorrentes dos serviços previstos nos sub itens do item 12.
- 22 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , e/ou a terceiros, em razão da execução do Contrato.
- 23 Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária, que deverá estar devidamente identificada através de uso de uniforme da CONTRATADA, bem como devidamente identificada através do uso de crachás, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguros contra acidentes e cursos de qualificação.
- 24 Substituir, sempre que exigido pela UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 25 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, desde que seja de flagrante comprovação de responsabilidade.
- 26 Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito, à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP .
- 27 Prestar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e peças e componentes a serem empregados,

fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

- 28 Informar à fiscalização do Contrato, com antecedência, quando for necessário realizar serviços de manutenção preventiva e os elevadores ficarem desligados por mais de 24 horas.
- 29 Indicar e apresentar à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP os supervisores dos serviços.
- 30 A CONTRATADA deverá manter apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos seus serviços prestados.
- 31 Fornecer à UNESPAR/CAMPUS 1 - EMBAP , quando solicitado, documentos comprobatórios da capacidade profissional e identidade dos empregados que vier a utilizar.
- 32 Sinalizar, obrigatoriamente, o elevador que estiver em manutenção preventiva ou corretiva, colocando dentro e fora do mesmo a placa com os dizeres "EM MANUTENÇÃO".
- 33 Executar os serviços corretivos a qualquer horário e os serviços preventivos conforme itens 14, 15 e 16.
- 34 A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico em Curitiba – Paraná, durante a vigência do Contrato.
- 35 Caso a contratada tenha sua sede em outro município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a mesma deverá instalar sede ou escritório em Curitiba – PR ou região metropolitana, com capacidade técnica, jurídica e administrativa para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários.
- 36 Para comprovar a existência de sede ou escritório, a contratada deverá apresentar declaração com indicação do endereço, anexando o respectivo documento de registro comercial, ou declaração de nomeação de representante legal para a função, em Curitiba – PR ou região metropolitana,
- 37 No caso de instalação ou nomeação de representante legal, somente será admitida a subcontratação após prévio e expresso aceite da usuária e mediante a comprovação de que o “representante comercial” da contratada detenha capacidade técnica, jurídica e administrativa para cumprir todas as condições de manutenção e manter os entendimentos que se fizerem necessários, inclusive com relação à apresentação e cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas no edital. Neste caso, a subcontratação deve ser devidamente justificada e ser processada através de termo aditivo, permanecendo a contratada como responsável pelos serviços.